

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal do Judicial de Vila  
Nova de Famalicão**

**4º Juízo Cível  
Processo nº 2776/13.6TJVNF  
Insolvência de “Marco Manuel Castro de Abreu e Liliana Cristina dos Santos  
Simões”**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

**P.E.D.  
O Administrador da Insolvência**

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 5 de novembro de 2013

# Insolvência de “**Marco Manuel Castro de Abreu e Liliana Cristina dos Santos Simões**”

## **Relatório** (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2776/13.6TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

### **I – Identificação dos Devedores**

**Marco Manuel Castro de Abreu**, N.I.F. 232 435 138, actualmente com 30 anos, e **Liliana Cristina dos Santos Simões**, N.I.F. 247 683 264, actualmente com 24 anos, residentes na Travessa de Lousela, 55, freguesia de Mogege, concelho de Vila Nova de Famalicão.

### **II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos** (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores são casados entre si no regime de comunhão de adquiridos desde 7 de Abril de 2007. Deste casamento nasceram duas filhas, actualmente com 6 e 2 anos de idade.

Os problemas dos devedores estão relacionados com dois contratos de crédito realizados em 2007 e 2008 para aquisição de duas viaturas, que os devedores foram conseguindo cumprir pontualmente. A situação alterou-se com a situação de desemprego da devedora esposa, que perdura há alguns anos, e com o nascimento das duas filhas do casal, situações que vieram desequilibrar em grande medida a situação financeira já frágil do casal.

O aumento de despesas e a diminuição de rendimentos acabaram por originar o incumprimento dos referidos contratos e, naturalmente, a interposição de uma acção executiva contra os devedores – processo nº 3357/09.4TJVNF, que corre termos no 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, pelo “Banco Credibom, S.A.”. Os devedores ainda conseguiram renegociar com este credor mas ao fim de algum tempo deixaram de ter capacidade para cumprir com o acordado.

Sem rendimentos nem património capazes de responder pelo passivo assumido, os devedores viram-se na obrigação de se apresentarem a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência, tendo iniciado os procedimentos para tal necessários em Janeiro de 2013.

O devedor marido trabalha actualmente na sociedade “**José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.**”, onde exerce funções como condutor manobrador (nível II) e auferem um

# Insolvência de “Marco Manuel Castro de Abreu e Liliana Cristina dos Santos Simões”

## **Relatório** (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2776/13.6TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

rendimento mensal bruto de **Euros 545,00**. Já a devedora esposa encontra-se de desempregada, não auferindo qualquer rendimento.

Os devedores moram com as duas filhas em casa arrendada, pagando um valor mensal de Euros 100,00 a título de renda.

### **III – Estado da contabilidade dos devedores** (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

### **IV – Perspectivas futuras** (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno dos devedores e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

# Insolvência de “Marco Manuel Castro de Abreu e Liliana Cristina dos Santos Simões”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 2776/13.6TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, a devedora esposa não auferir actualmente qualquer rendimento, pelo que o seu rendimento disponível é, nesta altura, **nulo**. Já o devedor marido auferir um rendimento mensal bruto de Euros 545,00, pelo que o seu rendimento disponível pode ser legalmente fixado entre os **Euros 60,00** e os **Euros 0,00**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido do encerramento do processo por manifesta insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE, considerando o valor diminuto dos bens constantes do inventário elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 5 de Novembro de 2013

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Marco Manuel Castro de Abreu e Liliana Cristina dos Santos Simões”**

Processo nº 2776/13.6TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**I n v e n t á r i o**  
( **A r t i g o 1 5 3 ° d o C . I . R . E .** )

**Insolvência de “Marco Manuel Castro de Abreu e Liliana Cristina dos Santos Simões”**

**Inventário** (artigo 153º do C.I.R.E.)

Processo nº 2776/13.6TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

---

**Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:**

<b>Verba</b>	<b>Espécie</b>	<b>Localização</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
1	Móvel	Travessa de Lousela, 55, Mogege, Vila Nova de Famalicão	Recheio da casa de morada de família, composto por: duas mobílias de quarto, uma mobília de sala, uma mobília de cozinha e alguns electrodomésticos (frigorífico, fogão e televisão).	400,00 €

O Administrador da Insolvência

---

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 5 de Novembro de 2013